



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 07, DE 22 DE MAIO DE 1981.

Pub. D.O. 8/9/81

" Isenta de multa e correção monetária a
Dívida Ativa do Município "

O Prefeito Municipal de Mangaratiba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
siono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento de multa e cor-
reção monetária a Dívida Ativa do Município.

§ 1º - Para fazer jus aos benefícios deste artigo,
os contribuintes terão que quitar-se com a Fazenda Municipal, in-
clusive com os impostos e taxas relativas ao exercício de 1981.

Art. 2º - Os débitos ajuizados não são beneficia-
dos com o que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica isenta da multa correspondente-100%,
a execução de obras ou a prática de atos e atividades constantes
da Tabela nº 7, sem a solicitação da licença e pagamento da res-
pectiva taxa, a que se refere o artigo 81 da Lei nº 27, de 09 de
dezembro de 1977 (Código Tributário do Município).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, mas surtirá seus efeitos a partir de 1º de junho do
corrente ano, e terá a duração de 60 (sessenta) dias, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 22 de maio
de 1981.

Sebastião Queiroz de Almeida

Prefeito.